Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na Intranet do Poder Judiciário Cearense e no Diário da Justiça Eletrônico, à CGJ-CE e ao Oficial do Cartório de Registro Civil e de Imóveis da Comarca de Varjota/CE.

Varjota/CE, 12 de setembro de 2014.

Antônio Washington Frota Juiz Substituto Titular

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARACANAÚ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA Nº 07/2014 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Dr. Victor Nunes Barroso, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar a servidora RACHEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Mat. 8847, lotada na secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal, para responder pelo cargo de Conciliador durante a licença médica da titular, Danile Adonai Lima e Silva sem prejuízo das atribuições inerentes a seu cargo efetivo, na forma e sob as penas da lei, no período de 26/08/2014 a 24/09/2014.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú/CE, aos 25 de setembro de 2014.

. Victor Nunes Barroso Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARACANAÚ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA Nº 09/2014

O Dr. Victor Nunes Barroso, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar a servidora LIA BARREIRA DA PONTE, Analista Judiciário, Mat. 8298, lotada na secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal, para responder pelo cargo de Conciliador durante a licença médica da titular, Danile Adonai Lima e Silva sem prejuízo das atribuições inerentes a seu cargo efetivo, na forma e sob as penas da lei, no período de 25/09/2014 a 24/10/2014.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú/CE, aos 25 de setembro de 2014.

Victor Nunes Barroso Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/ 2014 - CPJ/OE

Altera a Resolução nº 004/2011-CPJ, que dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, na comarca de Fortaleza, no âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa portadora de deficiência; defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, vem no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art.31, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 — Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente alterada pela Lei nº 100, de 02 de agosto de 2011, por meio de Resolução, alterar a Resolução nº 004/2011, que dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, na comarca de Fortaleza, no âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa portadora de deficiência; defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social.

Art. 1°. O artigo 1°, inciso II, da Resolução CPJ nº 004/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Caderno 1: Administrativo

Art. 1º. Omissis.

[...]

IV – Da 17ª à 22ª e a 37ª, na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência, de acordo com a seguinte divisão:

- a) Cabe à 17° e à 19° Promotorias de Justiça Cíveis atuar da defesa dos direitos e garantias da pessoa idosa, no âmbito da tutela coletiva, competindo-lhes:
- 1. Fiscalizar as unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas e as entidades que prestam serviços do tipo casalar, centro dia e outras modalidades de acolhimento, sejam elas públicas ou privadas, adotando as providências necessárias para sanar as irregularidades verificadas;
- 2. Fiscalizar a rede pública de proteção dos direitos e garantias da pessoa idosa, acompanhando a correta execução dos programas e projetos sociais, inclusive no tocante ao emprego das verbas públicas, encaminhando ao Órgão de Execução Competente caso constatada a prática de ato de improbidade administrativa;
- 3. Fiscalizar o respeito ao sistema de garantias e prioridades em prol das pessoas idosas nos serviços públicos, concedidos ou não, e nos serviços privados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- b) Cabe à 18ª e à 20ª Promotorias de Justiça Cíveis atuar na defesa dos direitos e garantias da pessoa com deficiência, no âmbito da tutela coletiva, competindo-lhes:
- 1. Promover ações preventivas, informativas e fiscalizatórias de obediência às normas que asseguram a mobilidade urbana e a eliminação de barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo, podendo ser implementadas por meio de parcerias necessárias;
- 2. Fiscalizar a rede pública de proteção dos direitos e garantias da pessoa com deficiência, acompanhando a correta execução dos programas e projetos sociais, inclusive no tocante ao emprego das verbas públicas, encaminhando ao Órgão de Execução Competente caso constatada a prática de ato de improbidade administrativa;
- 3. Fiscalizar o respeito ao sistema de garantias e prioridades em prol das pessoas com deficiência nos serviços públicos, concedidos ou não, e nos serviços privados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- c) Cabe à 21ª, 22ª e 37ª Promotorias de Justiça Cíveis atuar na defesa da pessoa idosa ou com deficiência, no âmbito da tutela individual, competindo-lhes:
- 1. Promover a defesa dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa ou com deficiência, em situação de risco, por meio de medidas extrajudiciais ou judiciais, instando a rede protetiva do sistema de direitos e garantias, no caso concreto, para adoção das providências administrativas que lhe caibam para solucionar o estado de vulnerabilidade familiar ou social verificado:
- 2. Atuar como substituto processual do idoso ou deficiente em situação de risco, inclusive ingressando com pedido de alimentos ou de interdição nos casos excepcionais previstos na legislação em vigor;
 - 3. Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, na forma do art. 74, IV, da Lei n.º 10.741/2003.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas não excluem outras previstas em lei, cabendo a distribuição informatizada dos procedimentos às Promotorias de justiça, observado o regimento interno das Secretária Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis com atuação na defesa do idoso e da pessoa com deficiência,

- Art. 2º. A Comissão Institucional do Órgão Especial do Colégio de Procuradores deverá compor a consolidação dos textos das resoluções que abordam a matéria no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente resolução.
 - Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Compra-se.

Plenário das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justica do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

José Valdo Silva

Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira

Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires

Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia

Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães

Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira

Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante

Procurador de Justica

Vera Maria Fernandes Ferraz

Procuradora de Justiça/Relatora

Loraine Jacob Molina

Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite

Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade

Procuradora de Justiça

PORTARIA Nº 1409/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 — Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. JARLAN BARROSO BOTELHO, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú (1ª Promotoria Criminal) para, com prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú (3ª Promotoria Criminal), em face do afastamento com prejuízo da titularidade DR. DANIEL ISÍDIO DE ALMEIDA JÚNIOR no período de 14/03/2014 a 30/04/2014, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de março de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PORTARIA N.º 08/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO/CE, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7°, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8°, § 1° da Lei n. 7.347/85, art. 4° da Resolução 23 do CNMP, art. 3° da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);